

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/Ação Transversal – REDE GENOPROT – 08/2007

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A PROJETOS DE PESQUISA EM GENÔMICA E PROTEÔMICA

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, no Termo de Referência assinado em 18/07/2007, Protocolo FINEP nº 010.939-07, selecionará propostas para apoio financeiro a **Projetos de Pesquisa em Genômica e Proteômica**, na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública.

1. OBJETIVO

Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa interdisciplinares em Genômica e Proteômica que, por meio da formação e do fortalecimento de grupos de pesquisa, contribuam para a compreensão de processos epigenéticos, de processos de controle da expressão gênica, da estrutura de proteínas e suas funções, incluindo fatores que regulam a transcrição, marcadores biológicos de processos celulares normais, patológicos ou de estresse, e que possam ser usados para geração de novos produtos e processos biotecnológicos, cujo potencial de aplicação se caracterize em avanço nas áreas de saúde humana, saúde animal, agricultura, indústria, ou meio ambiente, preferencialmente em parceria com empresas públicas ou privadas.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Pretende-se alcançar os seguintes objetivos:

- gerar e expandir o conhecimento sobre: vias de sinalizações, processos epigenéticos, proteínas reguladoras, modificações pós-traducionais, estados fisiológicos e fisiopatológicos de células e organismos, relações entre diferentes organismos e potencialidades da biodiversidade brasileira na busca de produtos naturais bioativos;
- identificar alvos moleculares para desenvolvimento de fármacos, de vacinas, de métodos diagnósticos para estudos de aperfeiçoamento genético ou de engenharia de proteínas em biotecnologia;
- estudar a associação entre diferentes organismos, como na relação parasita-hospedeiro, para o entendimento de doenças humanas ou de animais ou vegetais de interesse da agropecuária, assim como as associações benéficas entre microrganismos e plantas, de grande interesse para a agricultura;

- estudar as secreções e venenos da fauna e flora brasileiras, na busca de produtos naturais bioativos com potencialidade em aplicações medicinais ou biotecnológicas;
- desenvolver estratégias para seleção, caracterização e expressão de proteínas, bem como estratégias e metodologias de manipulação da expressão gênica, visando a obtenção de novos produtos ou processos com potencial de aplicação nas áreas de saúde, agricultura, indústria e meio ambiente;
- contribuir para o desenvolvimento de novas tecnologias mais eficazes e/ou de custo mais baixo, possibilitando a geração de produtos acessíveis à população;
- fortalecer a infra-estrutura nacional de pesquisa em genômica, proteômica e bioinformática e dos serviços em proteômica;
- apoiar a criação e o fortalecimento de centros de excelência;
- ampliar a competência nestas áreas específicas e contribuir para a formação de pessoal especializado;
- fomentar a associação entre diferentes grupos de pesquisa, bem como a integração de outros grupos de pesquisa às redes já financiadas pelo Genoprot.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Instituição Proponente/Conveniente: Instituição Científica ou Tecnológica - ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, que poderá ser representada por Instituição de Apoio criada para tal fim.

Instituição Executora ou Co-Executora: Instituição Científica ou Tecnológica - ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, Instituição de Ensino e/ou Pesquisa pública ou privada sem fins lucrativos.

Instituição Interveniente Co-financiadora: Empresa brasileira ou Instituição responsável pelo aporte de recursos financeiros ao projeto.

As **instituições privadas sem fins lucrativos** somente poderão participar da presente chamada se tiverem no mínimo 03 (três) anos de existência, em observância ao disposto no art. 36, IV, da Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

As propostas devem associar grupos de pesquisa multidisciplinares em torno de tema relevante para o país, visando a obtenção de novos produtos ou processos com potencial de aplicação nas áreas de saúde, agricultura, indústria e meio ambiente, por meio do desenvolvimento de estratégias e metodologias de manipulação da expressão gênica e de seleção, caracterização e expressão de proteínas.

Essas propostas devem contribuir para o desenvolvimento de novas tecnologias mais eficazes e/ou de custo mais baixo, possibilitando a geração de produtos acessíveis à população, para desvendar o significado e a relevância biológica das seqüências codificadas

no DNA e de conhecer o complexo sistema de organização e sinalização biológica em todos os seus detalhes ao nível molecular.

As propostas deverão se organizar em torno de um único tema e envolver instituições de pesquisa e, preferencialmente, empresas públicas ou privadas de diferentes regiões do país.

Terão condições preferenciais de elegibilidade propostas de projetos que forem utilizar, no seu desenvolvimento, informações geradas pelos projetos do Genoma Brasileiro, Genomas Regionais e demais projetos genômicos ou ainda os que tiverem como foco problemas/oportunidades regionais ou nacionais. Terão preferência, também, as propostas apresentadas que promovam a integração entre grupos consolidados e emergentes.

O projeto deverá conter uma seção na qual se explicita como estão sendo contemplados os aspectos éticos, nos termos das Portarias nº 196/96 e nº 251/97, do Conselho Nacional de Saúde sempre que se tratar de pesquisa clínica que envolva experimentação com seres humanos.

Devem ser anexados à proposta os pareceres das Comissões de Ética das instituições envolvidas e do CONEP, quando se tratar de estudos com seres humanos.

Conforme legislação em vigor, se a proposta envolver experimentos com organismos geneticamente modificados, deve ser informado o número de registro e a data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança. Adicionalmente, as propostas que envolvam acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado deverão apresentar autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN).

O valor solicitado em cada proposta não poderá ser inferior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) nem superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), originários do FNDCT/Fundos Setoriais.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do Governo Federal, outras propostas poderão ser aprovadas conforme o disposto no item 9.2.4.

Destes recursos, no mínimo 30% deverão ser destinados ao apoio a propostas das regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO). Caso o valor total das propostas selecionadas para aprovação, oriundas dessas regiões, for inferior a esse valor, os recursos não aplicados serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação de outras regiões.

A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/Fundos Setoriais.

5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser

firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos, sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições municipais:

- Municípios com até 25.000 habitantes 3%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste..... 5%
- Demais Municípios 20%

Para instituições estaduais:

- Estados e Distrito Federal localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste.....10%
- Demais Estados 20%

No caso de instituições federais e instituições privadas que lhes dão apoio não é exigida contrapartida financeira.

6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

Instituições executoras, co-executoras e intervenientes co-financiadoras poderão aportar ao projeto recursos financeiros.

No caso de haver participação do setor empresarial, a(s) empresa(s) deverá(ão) aportar ao projeto recursos no valor mínimo de 10% do valor total solicitado ao FNDCT/Fundos Setoriais (Custeio+Investimento+bolsas). Nos casos em que houver mais de uma empresa interveniente co-financiadora a composição desse aporte será definido entre os partícipes.

7. PRAZOS

Lançamento da Chamada Pública	02/08/2007
Disponibilização do formulário (FAP)	13/08/2007
Data final para envio eletrônico da proposta	27/09/2007
Data final para o envio da cópia impressa	28/09/2007
Divulgação dos Resultados	A partir de 13/11/2007
O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília)	

7.1. Prazo de Validade da Chamada Pública

Essa Chamada Pública tem validade de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. Prazo de execução do projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da FINEP.

8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiáveis, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes** tais como: diárias e passagens, material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), despesas de patenteamento.
- b) **Despesas de Capital** tais como: equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- c) **Despesas Operacionais e Administrativas:** o projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada "Lei de Inovação", até o limite de 5% (cinco por cento) do valor dos recursos federais solicitados ao projeto, excluindo-se o valor de bolsas.
- d) **Bolsas:** o projeto poderá prever, em até 30% do valor total solicitado ao FNDCT, as seguintes bolsas do CNPq:
 - Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI);
 - Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI);
 - Especialista Visitante (EV);
 - Pesquisador Visitante (PV);
 - Extensão no País (EXP);
 - Apoio Técnico em Extensão no País (ATP);
 - Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT);
 - Iniciação Científica (IC);
 - Apoio Técnico (AT);
 - Desenvolvimento Científico Regional (DCR).

As bolsas serão implementadas pelo CNPq de acordo com as características de cada uma e segundo as normas e procedimentos daquela agência, que podem ser consultadas no endereço http://www.cnpq.br/normas/rn_06_019.htm.

9. PROCEDIMENTOS

9.1. Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser enviadas à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 7, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP, específico para essa Chamada Pública, disponível na página da FINEP (www.finep.gov.br).

O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia do recibo eletrônico, duas cópias impressas da proposta assinadas pelos representantes legais das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

As propostas deverão ser impressas em papel A4 e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

A documentação poderá ser entregue diretamente na Coordenação Administrativa dos Fundos Setoriais (CAFS) na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para envio da proposta estabelecido no item 7 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/Ação Transversal – REDE GENOPROT– 08/2007

(sigla proponente)/(sigla executor)/(sigla projeto)
FINEP – Financiadora de Estudos e Projeto
Praia do Flamengo, 200, 13^o andar – CAFS
22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

Recomenda-se que todas as instituições envolvidas cadastrem-se no Portal Inovação, no endereço www.portalinovacao.mct.gov.br.

9.2. Processo de Seleção

O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em 04 etapas: Pré-qualificação, Avaliação de Mérito, Análise Técnico-jurídica e Deliberação.

9.2.1. Pré – qualificação

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- encaminhamento da proposta na forma exigida:
 - o envio eletrônico pela internet
 - o recibo eletrônico
 - o 02 cópias impressas com assinatura do coordenador e dos representantes legais das instituições participantes

- o envio da documentação solicitada no Anexo 1
- envio da proposta até as datas limite estabelecidas no item 7 (Prazos);
- preenchimento completo e adequado do FAP/FNDCT;
- elegibilidade das instituições participantes, conforme item 2.
- atendimento aos valores limites, indicados no item 3;
- configuração institucional determinada pela Chamada Pública, conforme item 2;
- observância ao percentual mínimo a ser aportado por empresas, conforme item 6.

9.2.2. Avaliação de Mérito

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Avaliação, formalmente designado pela Diretoria Executiva da FINEP, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

Os critérios abaixo serão utilizados para a análise comparativa e classificação das propostas

CRITÉRIOS	NOTAS	PESO
Grau de compatibilidade da proposta com os objetivos/ áreas temáticas	1 – 5	3
Grau de integração entre de grupos de diferentes regiões do país e conseqüente contribuição para o desenvolvimento regional da ciência e tecnologia	1 – 5	3
Grau de utilização de informações geradas pelos projetos do Genoma brasileiro	1 – 5	3
Contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico das instituições envolvidas	1 – 5	2
Perspectivas de transferência e incorporação dos resultados esperados do projeto proposto para os setores produtivos	1 – 5	2
Participação financeira da (s) empresa(s) no projeto	1 – 5	1
Explicitação e coerência das metodologias e procedimentos a serem adotados para execução do projeto	1 – 5	1
Qualificação da equipe executora e sua adequação às necessidades da proposta	1 – 5	1
Adequação do orçamento e cronograma de desembolso aos objetivos da proposta.	1 – 5	1

Viabilidade do cronograma físico e prazos de execução apresentados pela proposta	1 – 5	1
--	-------	---

A proposta que obtiver média ponderada inferior a 3,0 será desclassificada.

As propostas oriundas das regiões N, NE e CO serão classificadas em separado das outras regiões do Brasil, pelo Comitê de Avaliação. Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado – onde estiver localizada a Executora – com o menor PIB per capita, conforme último censo do IBGE.

9.2.3. Análise Técnico-jurídica

Nesta etapa, as propostas classificadas na forma do item 9.2.2 (Avaliação de Mérito), até o limite dos recursos disponíveis (item 4), serão submetidas a uma análise quanto a aspectos técnicos e jurídicos, tais como: adequação do cronograma físico (metas, atividades, indicadores de progresso, prazos), orçamento e cronograma financeiro e adequação à legislação vigente.

Caso algum dos aspectos analisados nessa etapa não atenda às disposições da Chamada ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

9.2.4. Deliberação

As propostas recomendadas na forma do item 9.2.3 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada, outras propostas recomendadas na Avaliação de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser submetidas à Análise Técnico-jurídica (item 9.2.3) para posterior deliberação da Diretoria Executiva da FINEP.

9.3. Contratação

As condições para a contratação de cada projeto serão definidas na Decisão da Diretoria Executiva da FINEP.

Para a assinatura dos Convênios pela FINEP, as instituições selecionadas deverão apresentar os documentos necessários para a sua celebração, divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), constando também do Anexo 1.

A minuta de convênio assinada pelos representantes legais das Instituições participantes, exceto a Concedente, bem como a documentação necessária para celebração do convênio (Anexo 1), deverá ser entregue à FINEP no prazo máximo de 15 dias a contar do seu recebimento. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento da proposta

9.4. Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97 e suas atualizações, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da FINEP.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. LICITAÇÃO:** O Conveniente, ainda que entidade privada, somente poderá contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da FINEP, observando-se o disposto na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos). Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica conforme estabelecido no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005.
- 10.2. OBRAS:** Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização obras ou benfeitorias no imóvel, impõe-se como condição prévia à liberação da primeira parcela ou da parcela única de recursos a apresentação do projeto básico (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993), com as especificações contidas no artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, ou projeto básico simplificado, conforme o disposto no artigo 2º, §7º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.
- 10.3. PROPRIEDADE INTELECTUAL:** Os direitos de propriedade sobre os resultados dos projetos, inclusive patente, e a confidencialidade das informações e conhecimentos gerados na execução das atividades deverão ser definidos pelas instituições partícipes, excetuando-se o Concedente, que deverá, entretanto, ser consultado no caso de transferência, licença ou cessão a terceiros.
- 10.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:** a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

11. CONCEITOS

Para fins desta Chamada:

- Proponente/Conveniente – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, responsável pela execução gerencial e financeira do projeto.

- Executor e co-executor – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos que participa diretamente da execução do projeto.
- Instituição Científica e Tecnológica – ICT – Instituição Pública ou privada sem fins lucrativos que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.
- Empresa – Organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
Empresa brasileira – Empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha a sede de sua administração no país.
- Interveniente co-financiador – Instituição que aporta recursos financeiros ao projeto.
- Contrapartida – Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pela instituição proponente/conveniente.
- Outros recursos destinados ao projeto – Recursos financeiros aportados pela instituição executora, co-executora e interveniente co-financiadora.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), informado através de carta aos proponentes e publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – por e-mail - seac@finep.gov.br, ou telefone: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2007

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

ANEXO 1

➤ **Documentos que, obrigatoriamente, deverão ser apresentados juntamente com a proposta:**

- a) Cópia do Estatuto e de suas alterações posteriores, devidamente registrado em Cartório (Art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente ao conveniente, executor, co-executores e intervenientes;
- b) Declaração assinada por três autoridades locais atestando o funcionamento regular nos últimos três anos, quando se tratar de destinação de recursos a conveniente, executor e co-executores que sejam entidades privadas sem fins lucrativos (art. 36, inciso IV da Lei 11.439/06 – LDO 2007);
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização **obras ou benfeitorias no imóvel**, é necessário apresentar o **pré-projeto** (artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997).

➤ **Documentos e informações necessários no momento da contratação:**

- a) Cópia do ato de nomeação dos dirigentes, devidamente registrado em Cartório (Art. 4º, II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente ao conveniente, executor, co-executores e intervenientes;
- b) Comprovação de regularidade e adimplência do conveniente, através de:
 - i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005);
 - ii) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Art. 27, letra “b”, da Lei 8.036/90);
 - iii) Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao INSS (Art. 195, da CF; Art. 56, parágrafo único da Lei 8.212/91);
 - iv) Consulta ao SIAFI e ao CADIN;
 - v) Consulta ao CAUC, quando se tratar de entes federativos e respectivas entidades vinculadas;
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização **obras ou benfeitorias no imóvel**, é necessário:
 - i) Apresentar a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do mesmo, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, conforme dispõe o artigo 2º, VIII, da Instrução Normativa nº 01 de 15 de janeiro de 1997, ou mediante um dos meios de comprovação previstos no inciso IX, do artigo 2º, da mesma base legal.

- ii) Apresentar o **projeto básico** (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993), com as especificações contidas no artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997. Quando o convênio envolver montante igual ou inferior previsto na alínea 'a' do inciso II, do "caput" do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá integrar o Plano de Trabalho **projeto básico simplificado**, conforme o artigo 2º, §7º, da Instrução Normativa nº01, de 15 de janeiro de 1997.
 - iii) Apresentar a Licença Ambiental Prévia, como previsto na Resolução nº 001, de 20 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- d) Se o conveniente for ente federativo ou entidade dependente, apresentar a comprovação de que existe previsão orçamentária na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município da contrapartida financeira;
- e) Formulário de informação da conta bancária específica para movimentação dos recursos, conforme o disposto no art. 18, da Instrução Normativa STN 01/97 (modelo fornecido pela FINEP);
- f) Caso as atividades a serem desenvolvidas no projeto necessitem de licenciamento e/ou autorização, estes deverão ser apresentados. **Exemplos:**
- Licenciamento Ambiental;
 - Certificado de Qualidade em Biossegurança;
 - Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN;
 - Comunicado Especial para a realização de pesquisa clínica com medicamentos e produtos para a saúde, emitido pela Gerência de Medicamentos Novos, Pesquisa e Ensaios Clínicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Certificado do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso (Art. 4º, inciso IV, da Instrução Normativa STN 01/97).

A FINEP poderá solicitar outros documentos que, a seu critério, entenda necessários à análise ou contratação.
